**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 034/SCI-AP/2021**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DO SERVIDOR ADRIANO SERBATE REITERANDO PEDIDO DE PROMOÇÃO POR CONCLUSÃO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.**

Examinamos o pedido do servidor Adriano Serbate referente à promoção por conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* conforme dispõe o art. 17, §3º, da Lei Complementar nº 143/2009, apresentando requerimento ao setor competente bem como o certificado de conclusão de curso de pós-graduação.

Em relação à promoção, preenchendo os requisitos de lapso temporal, apresentando o comprovante de conclusão do curso registrado no MEC entende-se que as exigências do art. 17, §3, da lei citada, foram supridas. Considerando ainda, que o curso realizado está diretamente relacionado com as atividades e atribuições do servidor, não há óbices ao pedido do servidor, conforme já havíamos nos pronunciado no Parecer nº 009/SCI-AP/2019.

Entretanto, o entendimento do Processo nº 34537-7/2017 caminha para a vedação de gratificação em dobro, ou mais de uma gratificação por realização de cursos de pós-graduação, dentre outras vedações, bem como para suspender o pagamento de quem já o perceba.

Assim, salientamos que a gratificação em dobro fica impossibilitada, sem prejuízo dos demais atos concessivos previstos na LC nº 143/2009, cujo entendimento foi de constitucionalidade.

Ainda, considerando a Lei nº 173/2020, a Resolução de Consulta nº 01/2021 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT entende ser legitimo o direito à progressão e promoção que já estava previsto na legislação, desde que o solicitante atenda aos requisitos da lei que originou o direito.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 06 de Outubro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**